

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA**

**ANNE HELEN MELO PEIXOTO**

**A LEI DE NATUREZA E O ESTADO CIVIL NA PERSPECTIVA DE**  
**JOHN LOCKE**

**Salvador**

**2023**

**ANNE HELEN MELO PEIXOTO**

**A LEI DE NATUREZA E O ESTADO CIVIL NA PERSPECTIVA DE  
JOHN LOCKE**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Filosofia da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciatura em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Leonardo Jorge da Hora Pereira

Salvador

2023

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, por sua imensa bondade e misericórdia.

Ao meu pai, à minha mãe e à minha irmã pelo apoio e incentivo.

Ao orientador, professor Leonardo da Hora Pereira, pela compreensão, generosidade e paciência.

Aos professores do Departamento de Filosofia e do Departamento de Educação, pela dedicação e compromisso com o ensino.

Aos funcionários da Biblioteca Isaías Alves pela ajuda oportuna.

“Tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo  
para todo o propósito debaixo do céu: [...] tempo de  
guerra e tempo de paz.”

Eclesiastes 3:8

## RESUMO

PEIXOTO, Anne Helen Melo. A LEI DE NATUREZA E O ESTADO CIVIL NA PERSPECTIVA DE JOHN LOCKE. Trabalho de Conclusão de Curso - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

O presente trabalho trata do Estado civil, de acordo com a perspectiva de John Locke, à luz da concepção de lei da natureza encontrada na filosofia de John Locke, dividido em três partes. No primeiro capítulo, buscaremos expor a definição lockeana de estado de natureza como uma retaliação contra o patriarcalismo monárquico de Robert Filmer, conforme o exposto nos seus *Dois Tratados*. Trataremos ainda na primeira seção da necessidade do conceito de lei da natureza para o cumprimento do principal propósito do Estado lockeano: a plena conservação de certos direitos tratados como fundamentais. No segundo capítulo falaremos sobre a necessidade de preservação da Propriedade na teoria lockeana como ponto central em sua obra. No terceiro, analisaremos o estado civil: o pacto, a divisão do poder e a possibilidade de rebelião ante um tirano. Concluimos ratificando a importância elevada que Locke dá à liberdade individual em detrimento da paz civil.

Palavras-chave: Estado civil; Lei da Natureza; John Locke.

## **ABSTRACT**

PEIXOTO, Anne Helen Melo. THE LAW OF NATURE AND THE CIVIL STATE FROM THE PERSPECTIVE OF JOHN LOCKE. Trabalho de Conclusão de Curso - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

The present work expatiates about the State of John Locke, in the light of the conception of the law of nature found in the philosophy of John Locke, divided into three parts. In the first chapter, we will seek to expose the lockean definition of the state of nature as a retaliation against the monarchical patriarchy of Robert Filmer, as exposed in his Two Treatises. In the first one, we will also expatiate the need for the concept of the law of nature for the fulfillment of the main purpose of the lockean state: the full conservation of rights treated as fundamental. In the second chapter we will talk about the need for preservation of property in Lockean theory as a central point in his work. In the third, we will analyze the civil status: pact, division of power and the possibility of rebellion against a tyrant. We conclude by ratifying the high importance that Locke gives to individual freedom to the detriment of civil peace.

Keywords: Civil State; Law of Nature; John Locke.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>1 ESTADO DE NATUREZA .....</b>	<b>10</b>
<b>1.1 LEI DA NATUREZA .....</b>	<b>14</b>
<b>1.2. ESTADO DE GUERRA .....</b>	<b>16</b>
<b>2. PROPRIEDADE .....</b>	<b>18</b>
<b>3. ESTADO CIVIL .....</b>	<b>21</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>27</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>28</b>

## INTRODUÇÃO

A ideia fundamental desta monografia é expor como que a ideia de estado lockeana é dependente fundamentalmente de sua ideia de lei de natureza. Locke constrói toda sua filosofia sobre o governo civil sobre este sustento, e demonstra sua importância em todas as fases e situações que ele supõe que possam ocorrer na formação e desenvolvimento do estado civil.

O Estado de natureza lockeano é uma tentativa de formular um suposto tempo histórico - não se trata apenas de uma conjectura do que seria o mundo antes do início do estado civil. Diferente dos outros contratualistas que usavam esse conceito como um artifício argumentativo apenas, sem nenhuma referência a um tempo histórico na realidade, o estado de natureza lockeano é um tempo histórico e, em certo sentido, datável, documentado e atual.

O estado de natureza tem papel basilar para sua teoria de direitos naturais e visa elencar momentos factuais na história conhecida da humanidade. Locke recorre ao recurso historiográfico dos *Commentarios Reales* (1609), de Inca Garcilaso de la Vega, para apontar a carnalidade deste estado demonstrando sua relevância para a discussão filosófico-política. A estratégia lockeana de basear sua teoria em acontecimentos factuais é fundamental para sua alegação de que há distinção entre estado de natureza e estado de guerra. Esse ponto em particular é uma das principais divergências conceituais entre os contratualistas, no que diz respeito ao estado de natureza.

Hobbes, por exemplo, concebe o estado de natureza como sendo pré-político, anterior a toda espécie de civilização e puramente artificial. Hobbes considera o estado de natureza e o estado de guerra equivalentes entre si. As paixões que pelem entre si no interior do indivíduo produzem um estado de contenda entre os seres humanos, de modo que todos guerreiam contra todos.

Para Locke, nações independentes umas das outras, sem amparo externo, estão em estado de natureza umas com as outras. Nesta dimensão, o conceito de estado de natureza é analisado para além da relação entre seres humanos individuais. De modo que mesmo aqueles que estão sob um pacto político estão em estado de natureza, porque ainda que com os de sua nação ele esteja em estado civil, em relação aos outros países e aos indivíduos desses países

ele continua em estado de natureza. A única lei vigente entre todas essas nações é a lei natural.

Temos então a necessidade de compreender por que o ser humano deseja sair desse estado. Sendo o estado de natureza um estado de perfeita igualdade e liberdade, a priori, parece um estado desejável para viver. Pela liberdade, “se tem até morrido com alegria e felicidade”, disse Cecília Meireles. Um estado sem leis arbitrárias, injustas ou parciais é o desejo de muitos.

A lei da natureza é a única lei vigente no estado de natureza. Esta lei, perene e divina, é um conjunto de princípios para uma convivência pacífica entre os indivíduos. Ela não é limitada culturalmente, é universal. Não pode ser modificada, é indelével. E não é parcial, é perfeitamente justa. A lei da natureza é a base dos direitos naturais à vida, aos bens e à liberdade. Sendo válida tanto no estado de natureza como no estado civil. É o cumprimento dessa lei que garante a paz e a segurança entre os seres humanos porque seus princípios buscam assegurar a preservação da humanidade.

No *Primeiro opúsculo sobre o governo* (1660), Locke afirma que normalmente a alegação da liberdade induz à anarquia. Um animal é mais feliz do que um homem sem liberdade. “A liberdade geral é apenas um cativo geral”. Liberdade consiste em desfrutar da proteção das leis, aprovadas pelo povo através de seus representantes, contra a vontade arbitrária de um ser humano, o monarca. O que não estiver prescrito na lei é chamado de assunto “indiferente”. Quanto aos indiferentes, Locke afirma que são questões secundárias e sujeitas à opinião pessoal do povo enquanto indivíduos, ou seja, se a lei não proíbe, é permitido; o que nos conduz à definição de liberdade no estado de natureza, que “consiste em não estar sujeito a restrição alguma senão a da lei da natureza”.

A defesa e a promoção de direitos individuais que antecedem qualquer forma de lei positiva, visa garantir que esses direitos sejam respeitados por todo governo civil. A representatividade política inclui a concordância de preservar esses direitos como sendo a principal função do corpo político. Toda pretensão de utilizar as armas do estado contra os indivíduos que dele fazem parte, põe toda população deste estado contra seus governantes. Para Locke, os indivíduos governados não devem aceitar tal intenção, e podem resistir a uma conduta arbitrária do corpo político que não seja feita em acordo com o dever de preservação da vida dos indivíduos unidos na sociedade política.

Este trabalho culmina na demonstração da necessidade de que o governo civil seja restringido ao cumprimento de seu dever político, ou seja, de que sua atuação seja regida, pelas leis da natureza e pelas leis positivas formuladas pelo legislativo, que estejam de acordo com a lei de natureza.

## 1. ESTADO DE NATUREZA

Neste capítulo falaremos sobre as características do estado de natureza lockeano. A lei de natureza e sua execução serão tratadas no primeiro tópico e em seguida apresentaremos a degeneração do estado de natureza, o estado de guerra.

O estado de natureza, de acordo com o autor dos *Dois Tratados Sobre o Governo*, é o estado natural de toda a humanidade. Neste estado todos estão em perfeita igualdade e liberdade, independentes da vontade de qualquer autoridade legislativa terrena.

Locke pressupõe, no livro 2 dos *Dois Tratados*, que não há nenhuma evidência de que alguma pessoa tenha recebido o domínio sobre toda a humanidade. Com esta afirmação, Locke busca responder à teoria do direito divino dos reis, cunhada por Robert Filmer (1588-1653) na sua obra publicada postumamente em 1680, *Patriarcha*. Segundo Filmer, os homens nascem em perfeita servidão ao rei, todos pertencem a ele e dele dependem totalmente. Para Locke, a liberdade presente no estado de natureza é consequência da igualdade que há entre todos os seres humanos neste estado.

Apesar de ter sua filosofia política frequentemente comparada com a filosofia política de Thomas Hobbes, em seu *Primeiro Tratado* Locke faz um exame crítico do *Patriarcha* de Robert Filmer com longas citações de sua obra e sem alusões ao absolutismo hobbesiano.

Robert Filmer afirma no *Patriarcha* que os reis têm autoridade absoluta sobre a vida e a propriedade de seus súditos. Eles receberam tal autoridade diretamente de Deus, que inicialmente teria dado essa autoridade a Adão e aos seus herdeiros legítimos.<sup>1</sup> Para Filmer, o direito divino à soberania era passado do pai para o seu primogênito. Conforme a

---

<sup>1</sup> FILMER, Robert. *Patriarcha, or the Natural Power of Kings*. Richard Chiswell, 1680, p.12, l, §4.

hermenêutica bíblica filmeriana trajada de ciência política, os reis são pais dignos de honra e jamais devem ser desobedecidos.

Ora, dado o contexto em que Locke escreve e ao método usado pelo seu oponente, precisamos recorrer a alguns textos das Escrituras para entendermos a que tipo de pensamento ele está respondendo e qual a importância de começar o *Segundo Tratado*, depois de uma recapitulação do *Primeiro*, com uma filosofia sobre um estado pré-civil com leis naturais independentes de um governo humano. A partir deste esclarecimento, compreenderemos que, no contexto em que Locke estava, a lei natural era a melhor opção para assegurar os direitos individuais dos seres humanos no estado civil.

No livro 1 dos *Dois Tratados*, Locke constata que o mesmo texto bíblico usado por Filmer para avalizar o princípio de honra ao pai pode ser utilizado para fundamentar o princípio de honra à mãe, visto que está escrito: “Honra a teu pai e a tua mãe [...]”<sup>2</sup> Locke diz: “[...] nosso A. contenta-se com a metade e deixa de fora os termos *tua mãe* por terem pouca utilidade para seus propósitos.”<sup>3</sup> Filmer afirma que nesta sentença encontra-se o fundamento da autoridade de Adão e a lei que obriga todos a honrarem os reis. Locke demonstra que seguindo esse fio argumentativo, todos também estão obrigados a honrar as rainhas da mesma forma.

Gênesis 1.28, texto usado por Filmer para apoiar sua teoria da monarquia mundial de Adão não se refere ao poder monárquico, diz Locke. O texto relata Deus falando a Adão e a Eva: "E Deus os abençoou e Deus lhes disse: Frutificai, e multiplicai-vos, e enchei a terra, e sujeitai-a; e dominai sobre os peixes do mar, e sobre as aves dos céus, e sobre todo o animal que se move sobre a terra." Não há, neste texto, expressão alguma que possa sugerir que Deus doou a Adão o domínio sobre os outros homens. Locke também destaca a quem se dirigem as palavras relatadas neste texto. Deus fala a Adão e a Eva. Se as palavras de Filmer fossem coerentes, ele consideraria Eva tão “senhora do mundo” quanto Adão. Para Locke, Gênesis 1.28 estende-se à toda humanidade. Adão e Eva recebem tal poder sobre as criaturas inferiores como representantes de toda a humanidade, não particularmente.<sup>4</sup> Locke afirma que o versículo 26 do mesmo capítulo indica que Deus outorgou domínio sobre os animais não

<sup>2</sup> Bíblia de Estudo Palavras-Chave Hebraico e Grego, 4ª edição, Rio de Janeiro: CPAD, 2015.

<sup>3</sup> Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 209, I, §6.

<sup>4</sup> Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 232, I, §30.

apenas a Adão, mas a todos que são feitos à imagem e semelhança da Trindade. Diz o texto bíblico: “E disse Deus: Façamos o homem à nossa imagem e semelhança; e domine sobre os peixes do mar, e sobre as aves dos céus, e sobre o gado, e sobre toda a terra, e sobre todo réptil que se move sobre a terra.” Locke afirma que um dos atributos dos que são *à sua imagem e semelhança* é a intelectualidade e, portanto, a capacidade de exercer domínio sobre as *criaturas inferiores*.<sup>5</sup> Para Locke, toda a espécie humana está incluída nesta sentença. Toda a espécie tem capacidade intelectual de dominar os animais inferiores.

Com estas afirmações sobre os textos em que Filmer baseou a sua teoria de governo, Locke tenta refutá-lo usando o método filmeriano de interpretação parcial de textos bíblicos. Ou seja, dado o contexto em que Locke se encontrava, o trabalho interpretativo do texto religioso mais influente politicamente da época foi usado para que sua filosofia política ganhasse notoriedade e credibilidade. O que Locke faz no livro 1 dos *Dois Tratados* é uma limpeza de terreno para a construção de sua filosofia política, que ele executa no seu *Segundo Tratado*. Todo *Segundo Tratado* tem sua forma influenciada pela teoria filmeriana, todo ele é a exata antítese do *Patriarcha*.

Contra a afirmação de que o poder paterno é ilimitado, Locke argumenta no capítulo sobre o poder paterno do *Segundo Tratado* que, quando o filho chega à idade em que tem entendimento próprio e vontade própria, torna-se livre da obrigação de obedecer à vontade paterna e seu genitor torna-se livre da obrigação natural de prover suas necessidades e de governá-lo.

Enquanto Filmer apoia-se em sua própria hermenêutica bíblica, para construir a teoria de que os homens nascem escravos, Locke apoia-se nas Escrituras, na razão e na observação para formular sua teoria de liberdade natural<sup>6</sup>. No *Primeiro Tratado*, Locke critica a teoria de Filmer, no *Segundo Tratado*, ele apresenta sua teoria sobre o Estado. Locke começa a apresentação de sua teoria de estado estabelecendo os direitos fundamentais da humanidade. Estes direitos fundamentais não podem ser modificados por soberano algum, Deus mesmo os estabeleceu e deu aos homens condição de conhecê-los racionalmente. Para argumentar em favor da existência de tais direitos pré-políticos, o autor dos *Dois Tratados* se utiliza do conceito de estado de natureza. O estado de natureza conforme o pensamento lockeano,

---

<sup>5</sup> *Ibidem*.

<sup>6</sup> LASLETT, Peter. Introdução. In: LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 136.

consiste em um estado pré-político em que as pessoas são iguais e têm os mesmos direitos, sem a interferência de um magistrado, juiz ou governante. Pessoas totalmente livres, sujeitas apenas a lei da natureza, que garante o resguardo de todos da restrição e da violência por parte dos semelhantes<sup>7</sup>. É essa lei que garante os direitos fundamentais defendidos por Locke em sua obra. A lei de natureza é base para a defesa do direito à vida, à liberdade e aos bens civis. Todo edifício teórico do Estado civil lockeano depende e confirma a existência de direitos inalienáveis, independentes de qualquer governo humano, universais e atemporais.

Quanto à faticidade do estado de natureza, Locke se refere a um estado existente no passado e atualmente. O estado de natureza não se limita a um estado pré-político apenas mas a “uma certa forma de relação humana” existente em todas as relações onde não há, sobre todos os associados, um juiz comum e imparcial. Além de trazer relatos sobre os povos originários na América como prova da faticidade do Estado de Natureza, explica que *os governos estão em estado de natureza entre si*<sup>8</sup>; porque ainda que haja acordos comerciais, por exemplo, não é qualquer tipo de pacto<sup>9</sup> que caracteriza a saída do estado de natureza, mas somente o acordo mútuo e conjunto de constituir uma comunidade e formar um corpo político.<sup>10</sup> Para Locke, fazer acordos de troca, promessas e pactos são reflexos das características humanas de observância da palavra dada e apreço pela verdade. O autor também atribui o cumprimento dos pactos à lei da natureza, no primeiro *Ensaio sobre a lei de natureza*.<sup>11</sup>

Dada sua importância no texto lockeano, vamos discorrer mais propriamente sobre a lei de natureza na obra lockeana. Para isso, vamos utilizar seus *Ensaio sobre a lei de natureza*, compilados junto a outros escritos políticos por Mark Goldie, publicados em 1997 pela Cambridge University Press, e publicados em português em 2007 pela Martins Fontes

<sup>7</sup> Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 433, II, §57.

<sup>8</sup> Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 393, §14 e GOLDWIN, Robert. *John Locke*. In: Strauss, Leo e Cropsey, Joseph. *História de la filosofia política*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993. pp. 453.

<sup>9</sup> Para Locke, fazer acordos de troca, promessas e pactos são reflexos das características humanas de observância da palavra dada e apreço pela verdade. No mesmo parágrafo, Locke cita a história de dois homens em estado de natureza que fazem acordos de troca e promessas. A história está presente na obra *Comentários Reales* (1609) de Garcilaso de la Vega (1539-1616). (LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 392, II, § 14).

<sup>10</sup> Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 393, II, §14.

<sup>11</sup> Ensaio sobre a lei da natureza. In: LOCKE, John. *Ensaio Políticos*. Org. Mark Goldie. Trad. Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 108.

com tradução e comentários de Eunice Ostrensky. Vamos utilizar essa obra porque é onde o autor se detém mais propriamente sobre o tema. Apesar de ter sido publicada entre 1663 e 1664, por volta de 25 anos antes do *Segundo Tratado*, a obra é basilar para a filosofia de estado de Locke. Como principal obra política de Locke, vamos usar o já citado *Segundo Tratado sobre o Governo* (1689) como complemento para a discussão.

### 1.1. LEI DA NATUREZA

No estado de natureza, a lei da natureza orienta a autopreservação e a preservação de toda a humanidade quando a própria preservação não estiver em risco. Esta lei só permite a violência contra a pessoa que a ela não se submete, transgredindo-a. Todo aquele que atenta contra “a vida, a saúde, a integridade ou o bem de outrem” está sujeito a ser punido conforme a lei. No estado de natureza todos têm o poder e a obrigação de executar a lei da natureza.<sup>12</sup>

A lei da natureza estabelece o que se deve e o que não se deve fazer e obriga todos os seres humanos a cumpri-la, mesmo no estado de natureza, porque todos a ela têm acesso pela razão.<sup>13</sup> A obrigação de cumprir a lei é perpétua, isso significa que a lei da natureza nunca isenta o indivíduo de mostrar-se a ela obediente. A lei da natureza nunca perde seu poder de lei, não pode ser invalidada e nenhum indivíduo pode sacudir de sobre si o seu jugo. No entanto, a ação de obediência à lei não é contínua, as circunstâncias que envolvem o indivíduo circunscrevem a forma como a sua sujeição à lei ocorre. Para agir conforme a lei, o indivíduo, que está sujeito às circunstâncias materiais, deve sempre avaliar sua situação. A lei da natureza obriga todos os seres humanos a oferecer “conforto aos que se encontram em dificuldade”, porém, em determinadas circunstâncias, o indivíduo pode não dispor de haveres que confortem a vítima de alguma desgraça. Para Locke, a lei não deixa de obrigar, mas o indivíduo tem sua obediência limitada por suas circunstâncias.

A lei da natureza pode ser apreendida por todos por meio do exercício adequado da razão, afirma Locke. No seu primeiro *Ensaio Sobre a Lei da Natureza*, Locke identifica a lei

---

<sup>12</sup> Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 382, II, §4.

<sup>13</sup> A razão é a faculdade da mente que procura a lei da natureza e também que a descobre pela luz da natureza. Cf. Ensaio sobre a lei da natureza. In: LOCKE, John. *Ensaio Político*. Org. Mark Goldie. Trad. Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 101-102.

da natureza com o bem (virtude moral) que os estóicos afirmavam ser conforme a natureza, e com a regra natural de justiça, em vigor em todos os lugares, de Aristóteles<sup>14</sup>. Diferente das leis positivas feitas pelos magistrados, que podem ser contraditórias entre si e que são restritas aos limites de poder dos governantes, a lei da natureza é universal, obriga os indivíduos em todos os lugares e culturas.

No estado de natureza o direito de punição é dado a todos igualmente pela lei da natureza; todos têm o poder executivo da lei, mesmo que em benefício de outro. Pois, o que insurge-se contra a lei da natureza ameaça toda a humanidade. A punição empregada contra o criminoso deve ser *proporcional à transgressão, ou seja, tanto quanto possa servir para a reparação [do dano] e a restrição*.<sup>15</sup>

Locke aponta no *Segundo Tratado*<sup>16</sup>, que concorda com os que afirmam que o governo civil é a melhor solução para os problemas que derivam do direito de todos, individualmente, exercerem o poder executivo presente na lei da natureza enquanto o estado de natureza está em operação. O julgamento parcial em benefício próprio e a paixão na aplicação do *castigo* são alguns dos problemas que, aparentemente, podem ser eliminados com a instituição do governo civil. Porém, argumenta Locke, um monarca absoluto é, como todos os outros homens, sujeito a ser dominado pelas paixões e, assim, governar, julgar e dominar os súditos em benefício próprio.<sup>17</sup> Neste caso, o estado de natureza parece mais vantajoso, pois, neste estado todos têm o direito de executar a lei da natureza, o que lhes dá a garantia de que quem infringir a lei terá de ser punido, pois opôs-se a toda humanidade.

Entretanto, Locke citando Hooker afirma que por não conseguirmos suprir todas as nossas necessidades naturais sozinhos somos incitados, pelo desejo de suprir essas necessidades, a associar-nos com outros humanos. Para Hooker, assim iniciaram as primeiras sociedades políticas.<sup>18</sup> Locke ainda acrescenta ao pensamento de Hooker que, inicialmente,

---

<sup>14</sup> Cf. Ensaio sobre a lei da natureza. In: LOCKE, John. *Ensaio Político*. Org. Mark Goldie. Trad. Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 101.

<sup>15</sup> Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 386, II, § 8.

<sup>16</sup> Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 392, II, §13.

<sup>17</sup> Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 392, §13.

<sup>18</sup> Locke cita Hooker (1836), no §15 do *Segundo Tratado*.

todos estão no estado de natureza e só saem dele quando consentem em fazer parte de alguma sociedade política.<sup>19</sup>

No estado de natureza todos estão sujeitos à lei da natureza, que inclui o dever moral de autopreservação e de preservação das outras pessoas quando esta não impedir a autopreservação<sup>20</sup>. Porém, quanto aos transgressores da lei da natureza, ao não cumprirem a lei da razão, podem ser combatidos, pois declaram estar sob a lei da “força e da violência”<sup>21</sup>. Quando alguém sofre um atentado por parte de outro semelhante, tem o direito de puni-lo em medida justa e de modo que seja suficiente para a restituição do dano, para desincentivar outros que pensem em cometer o mesmo ato.

De todos serem juízes em causa própria deriva o problema da punição injusta e das vinganças intermináveis. Por isso, falaremos mais propriamente sobre o estado de guerra.

## 1.2. ESTADO DE GUERRA

No estado de natureza todos têm *liberdade* de “dispor e ordenar como quiser a própria pessoa, ações, posses e toda a sua propriedade, dentro dos limites das leis [...]; e, portanto, não estar sujeito à vontade arbitrária de outrem, mas seguir livremente a sua própria”. É esta a liberdade que Locke prima por defender, a liberdade que está vinculada diretamente à igualdade de poderes. Todos têm poderes iguais, todos são livres da sujeição aos outros indivíduos e essa liberdade coopera não somente para o bem-estar individual, mas também para a conservação da humanidade. A lei de natureza tem como fim último estabelecer as condições de preservação da espécie humana. A ausência de poder coercitivo garante que os seres humanos tenham condições de cuidar de suas próprias vidas e das coisas necessárias para a sua manutenção.

---

<sup>19</sup> Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 392, §15.

<sup>20</sup> Quando não houver a possibilidade de resguardo de todas as vidas, os inocentes devem ter prioridade. Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 392, II, §16.

<sup>21</sup> Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 396, II, §16.

Por todos terem liberdade para agir de acordo com as leis, todos têm o direito de desfrutar de seus bens e de sua vida; nisto consiste a liberdade para Locke. Para o autor, os indivíduos no estado de natureza são livres para agir conforme a lei justa da razão sem a necessidade de submissão à vontade arbitrária de outro ser humano. Quando o indivíduo escolhe não se submeter a esta lei e não cooperar para a conservação da humanidade, para o autor, desce ao mesmo nível de um animal selvagem, ao qual não se pode apelar racionalmente pois não obedece a lei da razão, só obedece à lei da força e da violência. Contra este indivíduo o uso da força é o único modo de resposta. E esta é a única situação em que é facultado aos seres humanos utilizarem da força e da violência: contra quem age em desacordo com a lei da natureza e utiliza-se da força ilegalmente. Este único uso legal da força permanece no estado civil e vinga como única causa aceita para a rebelião, que só é de acordo a lei de natureza se o corpo político utiliza de sua força ilegalmente contra os indivíduos. O que veremos mais adiante.

O uso da força e da violência deve ser sempre proporcional ao dano causado pelo transgressor. Este poder de punir o malfeitor, enquanto pertencente a todos os indivíduos, deve ser usado justamente, de acordo com as prescrições racionais da lei da natureza; porém, por vezes os seres humanos são dominados pelas paixões e “dão lugar a ilimitada extravagância da própria vontade” e, dando lugar à satisfação dessas paixões agem em desacordo com a lei da natureza. A esse processo, Locke chama de degeneração do estado de natureza ou estado de guerra. A degeneração do estado de natureza se dá quando um indivíduo atenta contra os bens civis de um outro sem direito.

Tendo todos o direito de executar a lei da natureza, há também a possibilidade de que as pessoas usem deste direito em benefício próprio, punindo excessivamente ou exigindo uma restituição ao dano para além da devida. Sem um juiz comum sobre todos os indivíduos, cabe à vítima e aos outros indivíduos aplicar a lei. Ora, se o transgressor não considerou a lei da natureza atentando contra os bens civis de um semelhante, diz Locke, não considerará a lei aceitando a sua punição. Até que haja um juiz comum e imparcial esta degeneração torna-se um estado permanente de guerra, desordem e destruição; porque onde não há obediência à lei da natureza, a convivência segura e pacífica entre os seres humanos torna-se impossível.

## 2. PROPRIEDADE

Neste capítulo falaremos sobre o centro da teoria política do autor dos *Dois Tratados*, a finalidade da criação do Estado é a sua proteção. Abordaremos o seu início e suas limitações. Por ser o objetivo principal da lei de natureza assegurar a conservação da vida, da liberdade e dos bens civis, analisar o conceito de propriedade é fundamental antes de avançarmos ao pacto e ao estado civil. Para tanto, nos concentraremos no capítulo 5 do *Segundo Tratado* e nos comentários de Robert Goldwin sobre o tema.

Para Locke, a “razão natural” é quem diz que se nasceram, os indivíduos têm direito aos frutos, à água e aos animais inferiores igualmente<sup>22</sup>. No estado de natureza, temos o que Santos chama de “comunismo primitivo”, que significa este direito comum sobre o que é produzido pela natureza que todos os seres humanos possuem<sup>23</sup>. O que, todavia, não consiste na posse de todos sobre a natureza, como se a Terra fosse uma propriedade, mas, consiste em que não havia propriedade neste estado primitivo. Todos podiam usufruir da terra “para maior benefício e conveniência da vida”<sup>24</sup>. Todos são possuidores do que a natureza fornece de modo que, neste estado primitivo, nenhum indivíduo pode alegar ser dono da terra ou de parte dela, “pois é essencial à natureza da propriedade” a necessidade de anuência do dono para que outro possa dela tomar alguma coisa.<sup>25</sup>

No *Primeiro Tratado Sobre o Governo*, Locke distingue o domínio comum do domínio privado para rebater a afirmação de Filmer de que Adão teria o domínio privado de toda a Terra. Como se a Terra fosse a propriedade de um só indivíduo, que passaria essa Terra em herança aos seus descendentes, os futuros reis. Como já foi dito no capítulo anterior, Locke entende que o texto que está em Gênesis 1.28 se refere ao domínio que toda a humanidade tem sobre a Terra. Esse domínio consiste em direito de uso, o que significa que

---

<sup>22</sup> Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 406, §26.

<sup>23</sup> SANTOS, A. C.. *John Locke e o argumento da economia para a tolerância*. Trans/Form/Ação, v. 36, n. 1, p. 9–24, jan. 2013. P. 32\*

<sup>24</sup> Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, §26, p. 407.

<sup>25</sup> Cf. GOLDWIN, Robert. John Locke. In: Strauss, Leo e Cropsey, Joseph. *Historia de la Filosofía Política*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993, p. 461 e a passagem citada por Goldwin, que está em LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 556, §193

todos os seres humanos podem obter os recursos necessários para a sua subsistência da Terra gratuitamente.<sup>26</sup>

Neste estado primitivo, conforme afirma Goldwin, “havia uma exceção à posse normalmente comum e universal; essa única exceção foi a própria pessoa de cada ser humano”. Ainda que toda a Terra estivesse disponível para uso de todos os seres humanos, os indivíduos não estão disponíveis, cada pessoa pertence a si mesma, é proprietária de si mesma. Eis a primeira propriedade privada na teoria lockeana: o próprio indivíduo.

Antes da sociedade civil, antes do pacto político e antes da instituição de um corpo político, a propriedade privada tem seu lugar na ante sala da teoria lockeana de estado. Todas as coisas que a natureza oferece estão, inicialmente, disponíveis para uso de todos, porém, a natureza inculta fornece aos homens tão pouco, que quase não tem valor. Para que os indivíduos tenham suas necessidades supridas, precisam cultivar o que a terra lhes dá naturalmente. Para esse cultivo, empregam seus esforços, misturando à natureza o seu próprio trabalho; o que lhes dá o direito de propriedade sobre o objeto cultivado. Porque quando empregam seu próprio trabalho num fruto da natureza, esse fruto passa a ser uma extensão do próprio ser humano que nele trabalhou e, como o ser humano é proprietário de si, também é proprietário de sua força de trabalho e de onde ele a emprega. Portanto, todo objeto do emprego de força do indivíduo passa a ser seu por extensão. O homem, desde o estado natural, é dono de si e tem propriedade sobre sua própria vida. Consequentemente, por extensão, todo homem é proprietário de seu próprio trabalho e de tudo em que ele emprega seu trabalho. É esta a origem da propriedade na teoria lockeana. Todos são donos de si, de seus corpos e, por consequência, de seu trabalho e do que é produzido ou aperfeiçoado graças ao emprego de seu labor. Se caça um animal, transforma-o em sua propriedade; da mesma forma, se cultiva um pedaço de terra, transforma-a em sua propriedade. Tudo é de posse comum até que alguém empregue seu trabalho, a partir de então o objeto torna-se propriedade particular de quem empregou seu trabalho particular. Goldwin assevera que a mistura de um componente privado com um comum resulta em propriedade privada porque “o trabalho constitui quase todo o valor das coisas”<sup>27</sup>.

---

<sup>26</sup> Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 232, §30.

<sup>27</sup> Cf. GOLDWIN, Robert. John Locke. In: STRAUSS, Leo e CROPSEY, Joseph. *Historia de la Filosofía Política*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993, p. 463.

Goldwin alega que mesmo que a natureza oferte uma grande quantidade de frutos, esses frutos não podem suprir a necessidade humana se não forem colhidos, ou seja, se os seres humanos não empregarem trabalho, não há utilidade no fruto para saciar a fome; e, é nessa utilidade, a de beneficiar os seres humanos em sua subsistência, que está o valor da natureza para Locke. Um acre de terra fértil sem cultivo não vale mais que 1/1000<sup>28</sup> do valor de um acre de terra semelhante no qual um indivíduo empregou seu trabalho arando e plantando sementes frutíferas, diz Locke. Porque o trabalho empregado pelo indivíduo agregou valor à terra inculta, tornou-a mais útil à conservação da vida humana <sup>29</sup>.

É o trabalho humano que torna possível a manutenção da vida humana. É através do trabalho que alguns hectares de terra improdutiva são transformados em uma vasta plantação de algodão que, através do trabalho de outras pessoas, é transformada em tecido e, por fim, em agasalhos úteis à proteção contra o frio. É sempre o trabalho empregado no que já é ofertado pela natureza que torna possível a subsistência e a melhoria da vida humana.

.No início a terra é extensa e as pessoas ainda são poucas. Por mais extensa que seja a terra trabalhada por alguém, sempre haverá terra suficiente para os outros. Porque o limite será a sua própria capacidade de trabalhar. Como o trabalho é o "título de propriedade", o homem tem sua posse limitada ao seu trabalho.

Neste estado primário, as coisas que servem ao sustento da vida humana são de curta duração se não consumidas. “[O] exagero nos limites de sua justa propriedade não residia na extensão de suas posses, mas no perecimento inútil de qualquer parte delas.” Seria inútil possuir o que não se pode consumir antes de sua deterioração. O proprietário tem a responsabilidade de administrar o que está em sua posse de modo que nada seja perdido por falta de consumo. Nada pode ser desperdiçado. Tudo o que o homem possui deve ser usado para sua subsistência e de outros humanos a quem ele queira ceder o resultado do seu trabalho. O que putrefa é roubado, pois poderia ser útil a outra pessoa se ainda estivesse em posse comum. Se o proprietário de um pomar de laranjas não consegue usufruir de sua produção antes de seu apodrecimento, ele perde a propriedade da terra.

---

<sup>28</sup> Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, §43, p. 423.

<sup>29</sup> Cf. GOLDWIN, Robert. John Locke. In: STRAUSS, Leo e CROSEY, Joseph. *Historia de la Filosofía Política*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993, p. 463.

Para contornar o problema do desperdício, as pessoas começam a trocar suas produções entre si, de acordo com suas necessidades. O produtor de melão troca parte de sua produção por uma porção de jambo colhida por outra pessoa, por exemplo. Quando percebem que castanhas os alimentariam por mais tempo, trocam parte de sua colheita de maçãs por castanhas. Até que descobrem pequenas quantidades de metal amarelo e de metal prateado, imperecíveis.

As pessoas atribuem um valor ao ouro e à prata e concordam tacitamente<sup>30</sup> em usar o dinheiro como meio justo para trocar o excedente de suas produções. Todo o excedente da produção pode ser trocado por metais que não deterioram-se, o que resolve definitivamente o problema do desperdício. Sem esse entrave, resta apenas um limite à propriedade: o trabalho humano.

### 3. ESTADO CIVIL

Neste capítulo, apresentaremos a solução apresentada por Locke aos problemas decorrentes do estado de natureza: a formação do Estado Civil. Trataremos da criação de leis positivas e suas condições, explanaremos a recomendação de Locke acerca da divisão do poder e falaremos sobre a tirania de acordo com o pensamento lockeano.

Para Filmer, o principal oponente à teoria de Estado lockeana, a origem do poder real é a sujeição dos pais aos filhos. Os patriarcas da antiga aliança exerciam atividades próprias de monarcas, como julgar crimes capitais e iniciar e encerrar guerras. Na hermenêutica bíblica filmeriana a confusão de línguas em Babel não seriam multidões confusas mas sim famílias regidas por pais governantes que, por sua vez, receberam cada qual uma língua dada por Deus.<sup>31</sup> A autoridade monárquica é derivada da autoridade paterna natural, ou seja, os reis são pais dos povos que governam. Naturalmente, os pais não são escolhidos, são dados. Sendo assim, é impossível que o povo possa escolher seu governante. A escolha dos governantes

---

<sup>30</sup> Este acordo, consentido por toda a humanidade, é voluntário e não é um contrato.

<sup>31</sup> FILMER, Robert. *Patriarcha, or the Natural Power of Kings*. Richard Chiswell, 1680, p.13, I, §4.

pelo povo implicaria não apenas numa quebra da tradição, mas também numa insurreição e fim da verdadeira liberdade, que é “viver sob o comando de um monarca”.<sup>32</sup>

Em oposição a teoria absolutista filmeriana, Locke desenvolve uma filosofia de governo baseada na escolha dos indivíduos por uma autoridade política. Depois de unirem-se em uma sociedade civil, buscando maior segurança para seus bens, os indivíduos percebem que necessitam de um juiz comum e imparcial que julgue entre as partes litigantes. Porém, a presença de uma autoridade comum para julgar entre as partes, implica que todos teriam de abrir mão de seu direito de executar a lei de natureza para entregá-lo ao agora juiz.<sup>33</sup> Todos os indivíduos participantes da sociedade civil decidem em comum acordo transferir seu direito de punir os transgressores da lei da natureza ao magistrado. Dessa forma se dá o contrato civil. Uma *commonwealth* decide entregar seu poder natural a um corpo político que, a partir de então, tem poder para executar a lei de natureza por toda a *commonwealth*.

Quando os homens, com a intenção de protegerem a si mesmos, sua liberdade e os seus bens, se unem formando o estado civil, e entregam o seu poder de punir o transgressor da lei da natureza e de imputar-lhe sua pena de restituição ao agora escolhido corpo político, este corpo político tem a obrigação de criar leis positivas, baseadas nas leis naturais, que objetivem a conservação da propriedade dos membros desta sociedade.<sup>34</sup> Precisamos esclarecer o que quer dizer Locke com a palavra “propriedade” aqui. Primeiro, o indivíduo é dono de si, de sua própria vida; de modo que tudo o que ele possui é derivado desta primeira propriedade. Segundo, quando o indivíduo emprega trabalho no que está na natureza, aquele objeto no qual ele empregou o seu próprio trabalho também passa a ser sua propriedade, porque ele é dono de si e por consequência de sua força de trabalho o que se estende ao objeto no qual ele empregou o seu trabalho. Para desfrutar tranquilamente do fruto de suas mãos e de sua vida, o ser humano precisa da segurança de poder cumprir a lei da natureza, sem ter de se submeter à vontade arbitrária de outro indivíduo da mesma espécie, eis o terceiro conceito englobado pelo conceito ampliado de “propriedade” em Locke: a liberdade. Quando Locke diz que a conservação da propriedade é o objetivo último do magistrado, ele se refere não apenas aos frutos, terras e minerais que um ser humano pode possuir. Locke está se referindo

---

<sup>32</sup> FILMER, Robert. *Patriarcha, or the Natural Power of Kings*. Richard Chiswell, 1680, p.6, I, §1.

<sup>33</sup>Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 458, II, §87.

<sup>34</sup>Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 459, §88 e pp. 466, II, §94.

a um conceito dilatado de propriedade, que reúne em si mais do que o fruto do trabalho humano, engloba conjuntamente a vida humana e a liberdade dos indivíduos. O dever do magistrado de resguardar a propriedade é, em última instância, o cumprimento do dever de conservação da humanidade, prescrito pela lei de natureza.

É importante salientar a finalidade do governo civil para melhor compreendermos a motivação principal das pessoas que escolhem o estado civil mesmo que esse estado lhes custe a igualdade que tinham no estado de natureza. Liberdade e igualdade são codependentes no estado de natureza. Porém, a desobediência à lei da natureza põe essa instável relação em risco. O bem-estar humano no estado de natureza depende diretamente da sujeição de todos à lei da natureza conhecida pela razão, se os indivíduos não cumprem a lei, a liberdade é ameaçada e a igualdade se mostra ineficaz para a manutenção desse estado de paz. Não há um soberano na teoria lockeana do *Segundo Tratado*<sup>35</sup>, no estado de natureza ou no estado civil, ao qual todos devem obediência irrestrita para a manutenção da paz. A obediência tem papel central na obra lockeana, assim como no pensamento hobbesiano, porém Locke tem a lei de natureza como o objeto da obediência irrestrita. Lei imparcial, imutável e perene. Locke deseja transferir o objeto de obediência incondicional do soberano para a lei de natureza; desse projeto fazem parte a *Carta Sobre a Tolerância* de 1689 e os *Dois Tratados Sobre o Governo* publicados também em 1689.

Para o autor, as leis positivas só são obrigatórias se estiverem de acordo com as leis da natureza.<sup>36</sup> As leis civis também devem sujeição à lei de natureza, pois enquanto que as leis civis são leis humanas, a lei de natureza tem origem em uma instância superior à humana. A lei da natureza permanece vigente mesmo no estado civil, não pode ser alterada, ainda que pelo governante constituído pelo povo.

Nas “monarquias moderadas e nos governos bem constituídos”<sup>37</sup> há a divisão do poder do governo civil entre poder legislativo, executivo e federativo. O legislativo é o poder supremo da sociedade política, o primeiro poder estabelecido nela<sup>38</sup> e ao qual todos os outros

---

<sup>35</sup> Para Laslett, o autor prefere não usar o termo porque na época estava muitíssimo associado a Hobbes.

<sup>36</sup> Ensaio sobre a lei da natureza. In: LOCKE, John. *Ensaio Político*. Org. Mark Goldie. Trad. Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 108.

<sup>37</sup> Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 528-529, II, §159

<sup>38</sup> “...a lei positiva primeira e fundamental de todas as sociedades políticas é o estabelecimento do poder legislativo ...”. Em LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2001, pp. 502, II, §134.

estão subordinados<sup>39</sup>, é responsável pela formulação das leis *fixas*<sup>40</sup> que determinam como o governo deve utilizar a sua força para preservar a propriedade, a vida e a liberdade de seus membros. Deve ser inalterável, apenas a sociedade que o elegeu tem autonomia para trocar este poder de mãos. Todavia, os componentes do poder legislativo podem se separar depois de formulada as leis e tornarem a reunir-se em assembleia somente quando surgir uma nova necessidade. Ao executivo, poder necessariamente permanente<sup>41</sup>, cabe executar as leis enquanto estiverem em vigor. Quanto ao poder federativo, quase sempre será exercido pelas mesmas pessoas que exercem o executivo e é responsável pela diplomacia do governo<sup>42</sup>. A divisão de poderes proposta por Locke assemelha-se à relação entre a coroa (executivo) e o parlamento<sup>43</sup> (legislativo) inglês no século XVII.<sup>44</sup>

Se o poder executivo impede a reunião do legislativo, usando a força que recebeu da sociedade política, “*sem autoridade e contrariamente ao encargo que lhe foi confiado*”, coloca-se em estado de guerra contra o povo. O uso da força sem causa justa — legítima defesa ou punição justa de infrator da lei — incide na declaração de estado de guerra. Quando o poder executivo declara guerra contra o povo, o povo tem o direito natural de lutar por sua própria vida, responder com força ao seu ofensor e “*de reempossar o legislativo no exercício do seu poder*”.<sup>45</sup>

O que motiva os seres humanos a saírem do estado de natureza para o estado civil é a preservação de si contra os desejos arbitrários dos outros. Todo o percurso apresentado por

---

<sup>39</sup> Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 502, §134 e pp. 514, §143.

<sup>40</sup> Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 508, §137.

<sup>41</sup> “Não é necessário, nem tão conveniente, que o legislativo esteja sempre em função. Mas é absolutamente necessário que o poder executivo esteja, pois, se nem sempre é preciso elaborar novas leis, sempre há a necessidade de execução das leis já elaboradas.” (LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2001, pp. 521, §153).

<sup>42</sup> Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 516, §146.

<sup>43</sup> O Parlamento era formado pela câmara dos lordes e pela câmara dos comuns. De certa forma, representavam o povo, porque não faziam parte da família real — ainda que no aspecto econômico fossem mais favorecidos, afinal, eram câmaras compostas pelos mais ricos e influentes da sociedade inglesa da época.

<sup>44</sup> VÁRNAGY, Tomás. *O pensamento político de John Locke e o surgimento do liberalismo*. In: Boron, Atilio A. *Filosofia política moderna. De Hobbes a Marx*. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales; DCP-FFLCH, Departamento de Ciências Políticas, Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, USP, Universidade de São Paulo, 2006, p. 68.

<sup>45</sup> Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Ed. Peter Laslett. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2020, pp. 523, §155.

Locke no *Segundo Tratado* pretende demonstrar que o maior mal a que o ser humano pode estar sujeito é a vontade arbitrária de outro ser humano. Vontade que é sempre voltada para a própria preservação. É a esse problema que o estado civil responde e tenta resolver. Porém, migrar para o estado civil, constituir autoridades que legislem sobre as causas dos indivíduos que consentem com este estado, não garante por si só a solução ao problema que é estar sujeito aos desejos fortuitos de outro indivíduo.

A lei de natureza instrui acerca do dever moral de preservar a si e aos outros. A preservação da própria vida é posta como prioritária e a preservação da vida do outro é condicionada à garantia da própria preservação. Quando no estado de natureza, os indivíduos podem escolher transgredir esta lei, seja deixando de preservar a vida do outro ou agindo temerariamente e pondo a própria vida em risco. O ponto que merece destaque aqui é que há, no estado de natureza, o risco constante de que o outro escolha não cumprir a lei de natureza — que é a lei que, se cumprida, garante a boa convivência entre os indivíduos.

Dito isto, é necessário lembrarmos que mesmo no estado civil a lei da natureza continua operante e torna-se o fundamento de toda lei positiva. O que valida uma lei civil é a lei da natureza, ou seja, toda lei civil só deve ser obedecida se ela ratificar, apoiar e se sujeitar à lei de natureza. A lei da natureza fundamenta a obrigação do povo de obedecer às leis civis que nela mesma edificam-se. E, por ser fundamento da lei, a lei da natureza é também fundamento da obrigação do cumprimento do pacto por ambas as partes, do povo e do magistrado. O povo cumpre a sua parte do pacto obedecendo às leis outorgadas pelo legislativo e o magistrado cumpre a sua parte executando as leis para a conservação dos indivíduos e de seus bens. Eis então a finalidade do governo instituído: conservar a vida, a propriedade e a liberdade de seu povo.

Quando o governo eleito pelo povo deixa de prezar pela conservação dos bens, da vida e da liberdade de seu povo, ele deixa de cumprir a sua parte no pacto; e, na teoria política de Locke, quem deixa de cumprir as suas obrigações acordadas, imediatamente desobriga a outra parte de cumprir com suas obrigações. Isso significa que se o magistrado não cumpre com sua parte do contrato, o povo também é desobrigado da obediência ao magistrado, destarte, o pacto é desfeito e retorna-se ao estado de natureza.

Para Várnagy, o governo lockeano assemelha-se a *um árbitro passivo*<sup>46</sup>. Ou seja, intervém na vida dos indivíduos apenas em caso de disputas. Brito afirma que o soberano lockeano assemelha-se a um gerente: é necessário, mas deve ser controlado<sup>47</sup>. A bem da verdade, o poder político, desde o estado de natureza quando nas mãos de todos os homens, tem a finalidade de conservar a vida, a liberdade e as posses de todos. Quando as pessoas decidem entregá-lo a um corpo de governantes por elas estabelecido, todos - povo e governantes - acordam entre si, tacitamente, que este poder continuará sendo usado com essa mesma finalidade.

---

<sup>46</sup> VÁRNAGY, Tomás. O pensamento político de John Locke e o surgimento do liberalismo. In: Boron, Atilio A. *Filosofia política moderna*. De Hobbes a Marx. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales; DCP-FFLCH, Departamento de Ciências Políticas, Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, USP, Universidade de São Paulo. 2006. P. 68.

<sup>47</sup> Cf. BRITO, A. R. T.. O Liberalismo Clássico. In: RAMOS, Flamarion Caldeira, MELO, Rúrion, FRATESCHI, Yara. *Manual de filosofia política: para os cursos de teoria do Estado, e ciência política, filosofia e ciências sociais*. São Paulo: Saraiva, 2012. P. 134.

## CONCLUSÃO

A teoria de Estado formulada por Locke abrange desde o estado pré-político dos homens, chamado estado de natureza, até a dissolução do governo civil em caso de rompimento do contrato. Locke persevera em demonstrar pela razão, ao longo de todo *Segundo Tratado*, a pertinência dos direitos naturais. A principal obra política de Locke tem como objetivo defender a liberdade das pessoas desde seu nascimento da teoria de escravidão desde o nascimento de Filmer. Para Locke, a liberdade individual é mais importante que a paz civil; Locke não hesita em argumentar a favor da rebelião do povo ante um magistrado tirano. O autor dos *Dois Tratados* preza pela garantia dos direitos individuais, mesmo que para sua defesa a nação entre em guerra.

John Locke continua sendo relevante porque o bem público versus o individual continua sendo um problema. As guerras de religião, partidárias e ideológicas são características comuns ao mundo de Locke no século XVII e ao nosso. A dificuldade de manter a unidade de um Estado-nação com tantas diferenças ideológicas dividindo um mesmo povo continua sendo outro ponto em comum.

Para Locke, a homogeneização forçada da população não resolve o problema. É necessário que a vida, a liberdade e os bens civis continuem sendo preservados, mas também que o bem público seja resguardado. Não há direitos individuais assegurados sem a garantia de que as leis legalmente constituídas da nação sejam cumpridas. O contrato social é uma via de mão dupla, e para que as duas partes tenham seus direitos assegurados se faz necessário que as duas partes cumpram com os seus deveres.

## REFERÊNCIAS

BRITO, A. R. T. O Liberalismo Clássico. In: RAMOS, Flamarion Caldeira, MELO, Rúrion, FRATESCHI, Yara. **Manual de filosofia política: para os cursos de teoria do Estado, e ciência política, filosofia e ciências sociais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

FILMER, Robert. **Patriarcha**, or the Natural Power of Kings. Richard Chiswell, 1680.

GOLDWIN, Robert. John Locke. In: Strauss, Leo e Cropsey, Joseph. **Historia de la Filosofía Política**. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

KRAYNAK, Robert P. **John Locke: From Absolutism to Toleration**. American Political Science Review, v. 74, n. 1, 53-69, mar, 1980.

LOCKE, John. **Dois Tratados sobre o Governo**. Trad. Julio Fischer. Introdução e notas por Peter Laslett. 3º ed. São Paulo: Martins Fontes, 2020.

LOCKE, John. Ensaio sobre a lei de natureza. In: LOCKE, John. **Ensaio Político**. Org. Mark Goldie. Trad. Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

LOCKE, John. Primeiro opúsculo sobre o governo. In: LOCKE, John. **Ensaio Político**. Org. Mark Goldie. Trad. Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MACPHERSON, C. B. Capítulo V. **Teoria Política do Individualismo Possessivo de Hobbes até Locke**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

SANTOS, A. C. dos.. **John Locke e o argumento da economia para a tolerância**. Trans/Form/Ação, v. 36, n. 1, p. 9–24, jan. 2013.

SILVA, S. H. S. **Robert Filmer e a emergência da filosofia liberal**. 2014. 242 p. Tese de doutorado: Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFBA. Salvador.

SOUZA, R.T. **Três Ensaio Sobre Locke (Leo Strauss, C. B. Macpherson e James Tully): ou Reconstruindo o Sujeito Liberal**. Cadernos Espinosanos. São Paulo, n. 38, 207-221, jan-jun, 2018.

VÁRNAGY, Tomás. O pensamento político de John Locke e o surgimento do liberalismo. In: Boron, Atilio A. **Filosofia política moderna**. De Hobbes a Marx. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales; DCP-FFLCH, Departamento de Ciências Políticas, Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, USP, Universidade de São Paulo. 2006.